

São Paulo, 27 de maio de 2014

**Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,**

É notória a importância das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelas universidades públicas no Brasil. Na ausência delas, o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural estaria comprometido. No estado de São Paulo, as três universidades estaduais são responsáveis pela maioria da pesquisa científica no país. Além disso, formam na graduação e na pós-graduação, pessoas qualificadas em todas as áreas de conhecimento, tanto para o magistério como para o exercício profissional em geral.

O Fórum das Seis, que reúne as entidades representativas de docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos da USP, UNESP, UNICAMP e Centro Paula Souza, vem mais uma vez manifestar-se à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) na defesa destas instituições e da Educação Pública em geral, registrando a esta casa a necessidade de mudanças na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015) proposta pelo Executivo, bem como em relação à lei de criação da Nota Fiscal Paulista e a vigência de um teto salarial que tem como base o subsídio do governador.

Os dados e argumentos que apresentamos estão acompanhados de cópias de algumas publicações da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (Adusp - S. Sind.) — *Informativos Adusp* 379 e 380, que contém matérias relativas aos temas que trataremos aqui hoje (ver, em particular, os editoriais das edições 379 e 380 e a matéria anexa ao final do documento entregue hoje, que trata da inadequação do teto salarial vigente atualmente no estado de São Paulo).

Trazemos à Alesp, juntamente com nossas reivindicações em defesa do direito social à Educação Pública de qualidade, **a disposição ao diálogo e à negociação**. Esperamos que as senhoras deputadas e os senhores deputados que compõem esta casa partilhem da mesma disposição, particularmente o “Colégio de Líderes” e as seguintes comissões: “Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento”, “Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação” e “Comissão de Educação e Cultura”.

Atenciosamente,

Prof. Dr. César Augusto Minto  
p/ Coordenação do Fórum das Seis

## I. Considerações sobre a expansão das Universidades Estaduais Paulistas e restrições de financiamento

I.1. É importante lembrar que só a partir de 1995 é que passou a vigorar a alíquota de 9,57% da arrecadação do ICMS-Quota Parte do Estado (ICMS-QPE) — inscrita no artigo 4º da LDO —, uma conquista do Fórum das Seis na Assembleia Legislativa (Alesp). As alíquotas anteriores, 8,4% e 9% provaram ser altamente insuficientes para a manutenção adequada das universidades estaduais paulistas.

Contudo, repete-se esta situação de insuficiência de recursos, há anos registrada pelo Fórum das Seis, que necessita de providências urgentes por parte da Alesp. Em que pese a falta de recursos e os salários modestos, foi enorme a expansão das estaduais paulistas no período, fruto de trabalho árduo de docentes e funcionários técnico-administrativos, juntamente com a capacidade de tolerar condições bem aquém de adequadas às quais os estudantes têm sido submetidos. O quadro a seguir mostra este esforço, nem sempre devidamente valorizado pelo governo do Estado de São Paulo.

### Universidades estaduais paulistas: crescimento de 1995 a 2012

	UNESP			UNICAMP			USP		
	1995	2012	Variação	1995	2012	Variação	1995	2012	Variação
<b>Docentes</b>	3.497	3.625	3,7%	1.996	1.739	- 13,0%	5.056	5.860	15,9%
Técnico-administrativos	7.918	7.257	- 8,3%	8.681	7.878	- 9,3%	15.105	16.839	11,5%
<b>Cursos de graduação</b>	80	122	52,5%	44	67	52,3%	132	249	88,6%
Vagas em graduação / Vestibular	4.311	7.434	72,4%	1.990	3.320	66,8%	6.902	10.602	53,6%
<b>Alunos matriculados / graduação</b>	19.618	35.485	81,0%	9.023	18.026	99,8%	32.834	58.303	77,6%
Cursos de pós-graduação	83	122	47,0%	85	126	48,2%	476	641	34,7%
. Mestrado	-	-	-	46	66	43,5%	257	332	29,2%
. Doutorado	-	-	-	39	60	53,8%	219	309	41,1%
<b>Alunos matriculados / pós-graduação</b>	4.777	11.804	147,0%	8.771	14.543	65,8%	19.683	33.761	71,5%
. Mestrado	3.395	6.469	90,5%	3.830	5.249	37,0%	8.024	13.836	72,4%
. Doutorado	1.382	5.335	286,0%	2.996	5.984	99,7%	6.060	14.662	142,0%
. Especialização	-	-	-	1.945	3.310	70,2%	5.599	5.263	- 6,0%
<b>Títulos outorgados (total)</b>	581	2.606	348,5%	1.044	2.085	99,7%	2.643	6.016	127,6%
. Mestrado	433	1.754	305,0%	724	1.232	70,2%	1.584	3.577	125,8%
. Doutorado	148	852	475,7%	320	853	166,5%	1.059	2.439	130,3%

Fonte: Anuários Estatísticos da Unesp, Unicamp e USP (1996-2013).

## I.2. Aumento significativo das universidades, sem a devida contrapartida

Para além do esforço que resultou na expansão citada, todo ele custeado com a presente alíquota de 9,57% do ICMS-QPE, há ainda outros componentes importantes que indicam a insuficiência deste patamar de financiamento das estaduais paulistas. Entre eles, merecem destaque:

- A contribuição previdenciária das universidades (patronal) passou de 6% — há época do antigo IPESP — para 22% da folha do pessoal autárquico, um aumento muito significativo;
- Muito embora tenha sido declarada inconstitucional a destinação de 1% da arrecadação do ICMS para Habitação, o governo permanece descontando da base de cálculo de repasse às universidades o montante destinado aos programas habitacionais que patrocina.

**Que a nossa posição sobre esta questão fique muito clara:** todas as verbas destinadas ao atendimento de direitos sociais, como Educação, Saúde, Habitação e Previdência, entre outros, são fundamentais e sempre defenderemos sua ampliação. O que é inaceitável é tirar de um para financiar outro, ou seja, tirar da Saúde para financiar a Previdência ou tirar da Educação para financiar a Previdência...

Entretanto, esta mistura indevida de contas tornou-se comum: por exemplo, a lei que instituiu o SPPrev, o regime de Previdência dos servidores públicos estaduais, em seu artigo 26, inciso I, permite contar o pagamento dos aposentados da Educação Básica pública no estado (educação infantil, ensinos fundamental e médio) como parte do cumprimento da determinação da Constituição Paulista de que, no mínimo, 30% da receita de impostos devem ser aplicados na Educação Pública no Estado.

- Em contrapartida à incorporação da ex-FAENQUIL, hoje o *campus* da USP de Lorena, o governo do estado comprometeu-se em aumentar a dotação da USP em 0,07% do ICMS-QPE; a palavra foi empenhada, mas jamais foi cumprida;
- A Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH), conhecida como USP Leste, tem todo seu funcionamento — com todos os graves problemas ambientais a que foi submetida e que vieram à tona —, custeado sem aporte adicional de recursos por parte do Estado;
- Em contrapartida à instalação do campus de Limeira da UNICAMP, o governo do estado comprometeu-se a adicionar 0,05% do ICMS-QPE à alíquota destinada àquela universidade. Como no caso da USP, palavra foi empenhada, mas jamais cumprida.
- O Decreto 48.034, originalmente de agosto de 2003, contra o qual lutamos na Alesp, determina que:

*“Ficam isentas do imposto as operações e as prestações de serviços internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da*

*Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias”.*

Esta providência reduz a arrecadação de ICMS, comprometendo todas as verbas vinculadas a impostos, inclusive os repasses para os municípios.

**Registre-se que só com os compromissos não cumpridos do governo, a alíquota das estaduais paulistas deveria passar de 9,57% para 9,69% do ICMS-QPE.**

### **I.3. Observações sobre a Nota Fiscal Paulista**

A adoção do programa da Nota Fiscal Paulista (NFP) é uma tentativa do governo do estado de diminuir a sonegação, uma providência de boa índole, em princípio. Contudo, tal programa não pode ser financiado às custas das verbas destinadas ao cumprimento de direitos sociais inalienáveis da população, como Educação e Saúde, ou do repasse aos municípios, como é permitido pela lei que o institui.

Como bem observa, um documento do SINAFRESP entregue ao Ministério Público, trata-se de ICMS arrecadado e que portanto deve constar da base de cálculo de todas as verbas vinculadas, seja das universidades estaduais, seja da Educação em geral, seja dos municípios.

A tabela a seguir indica os montantes da NFP entre abril/2008 e abril/2014 (<http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=2238>)

#### **Liberações da Nota Fiscal Paulista**

abril/2008	R\$ 765 mil
outubro/2008	R\$ 270,9 milhões
abril/2009	R\$ 558,4 milhões
outubro/2009	R\$ 514,9 milhões
abril/2010	R\$ 679,9 milhões
outubro/2010	R\$ 615,2 milhões
abril/2011	R\$ 760,9 milhões
outubro/2011	R\$ 762,9 milhões
abril/2012	R\$ 921,7 milhões
outubro/2012	R\$ 829,1 milhões
abril/2013	R\$ 930,4 milhões
outubro/2013	R\$ 805,6 milhões
abril/2014	R\$ 999,8 milhões

Por exemplo, segundo a tabela anterior, em 2013 tivemos uma arrecadação de

$$R\$ 930,4 \text{ mi} + R\$ 805,6 \text{ mi} = R\$ 1.736 \text{ milhões,}$$

que não foram computados, seja nos cálculos do que deve ser repassado aos municípios, seja na base de cálculo de todas as verbas vinculadas (por exemplo, às universidades, à educação em geral, à FAPESP etc.). Os municípios perderam

25% deste montante, ou seja, R\$ 434 milhões, enquanto que R\$ 1.302 milhões (i.e., R\$ 1,302 bilhões) ficaram de fora da base de cálculo das verbas vinculadas. *Vamos contabilizar esta perda na base de cálculo do repasse às universidades, pois a consideramos inaceitável.*

Evidentemente, mudar a prescrição de financiar um programa de governo às custas de verbas que deveriam ser destinadas à manutenção dos municípios e de direitos sociais está na alçada da Alesp.

*Reivindicamos que os senhores deputados e as senhoras deputadas tomem as providências parlamentares cabíveis para corrigir esta distorção.*

**Como veremos a seguir, a situação é ainda mais séria, pois a redação do artigo 4º da LDO evita que as universidades recebam todo o volume de recursos advindos do ICMS.**

\*\*\*\*\*

## **II. O que deveria entrar na base de cálculo dos repasses às universidades**

Com base na codificação de execução orçamentária e financeira da Secretaria da Fazenda, e com a interpretação dada à LDO pelo governo, além do desconto indevido da Habitação, apenas os seguintes itens são levados em conta no cálculo dos 9,57% do ICMS-QPE destinados às universidades estaduais:

1113 0251 : ICMS – Parte do Estado;  
1113 0254 : ICMS – Parte Fundeb;  
1721 36 : Transferência Financ. Do ICMS – Desoneração LC 87/96 (lei Kandir);  
1931 1551 : ICMS em atraso – parte do Estado;  
1931 1554 : ICMS em atraso – parte Fundeb;  
1990 0151 : Programa de parcelamento incentivado – parte do estado;  
1990 0154 : Programa de parcelamento incentivado – parte do Fundeb;

e a partir de 2013, quando surgiu o Programa Especial de Parcelamento (PEP), as alíneas

1990 0161: Prog. Esp. Parc. PEP – parte do estado  
1990 0164: Prog. Esp. Parc. PEP – parte Fundeb.

**Do ponto de vista do Fórum das Seis, além da cessação do desconto do montante da Habitação da base de cálculo, que em 2013 correspondeu a R\$ 1,053 bilhões e da inclusão na base de cálculo de 75% do total da Nota Fiscal Paulista, faltam um grande número de parcelas, discriminadas a seguir, juntamente com seu valor em 2013. A fonte que utilizamos é a Secretaria da Fazenda.**

**É importante registrar que os municípios recebem os 25% a que têm direito de todas as alíneas que seguem.**

### 1911: Multas e Juros de Mora dos Tributos

1. 1911 4251: do ICMS – parte do estado –	R\$ 176,8 milhões
2. 1911 4254: do ICMS – parte Fundeb –	R\$ 44,2 milhões
3. 1911 4261: do ICMS s/ PPI-ICMS – parte do estado –	R\$ 76,5 milhões
4. 1911 4264: do ICMS s/ PPI-ICMS – parte Fundeb –	R\$ 19,1 milhões
5. 1911 4271: do ICMS s/ PEP-ICMS – parte do estado –	R\$ 2.024,1 milhões
6. 1911 4274: do ICMS s/ PEP-ICMS – parte do Fundeb –	R\$ 506,0 milhões

Total 1911 - R\$ 2.846,7 milhões

### 1913: Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos

7. 1913 1551 : Juros de mora s/ ICMS inscrito – parte do estado –	R\$ 93,2 milhões
8. 1913 1554 : Juros de mora s/ ICMS inscrito – parte Fundeb –	R\$ 23,3 milhões

Total 1913 - R\$ 116,5 milhões

### 1919 50 : Multas por auto de infração

9. 191950 51 : Multas p/ infr. Reg. ICMS – parte do estado –	R\$ 54,6 milhões
10. 191950 54 : Multas p/ infr. Reg. ICMS – parte Fundeb –	R\$ 13,6 milhões

Total 1919 50 - R\$ 68,2 milhões

### 1931 15: Receita da Dívida Ativa do ICMS

11. 1931 1561 : ICMS Inscrito – acres. Financ.- parte do estado –	R\$ 25,4 milhões
12. 1931 1564 : ICMS Inscrito – acres. Financ.- parte Fundeb –	R\$ 6,3 milhões

Total 1931 15 - R\$ 31,7 milhões

### 1990 99 : Outras Receitas

13. 1990 9951: ICMS não-inscr. acresc. financ. – parte estado –	R\$ 77,2 milhões
14. 1990 9954: ICMS não-insc. acresc. financ. – parte Fundeb –	R\$ 19,3 milhões
15. 1990 9971: Acresc. Financ. s/PPI – parte do estado –	R\$ 89,3 milhões
16. 1990 9974: Acresc. Financ. s/PPI – parte Fundeb –	R\$ 22,3 milhões
17. 1990 9981: Acresc. Financ. s/PEP – parte do estado –	R\$ 16,6 milhões
18. 1990 9984: Acresc. Financ. s/PEP – parte do Fundeb –	R\$ 4,1 milhões

Total 1990 99 - R\$ 228,8 milhões

**O total que está sendo desconsiderado na base de cálculo das verbas destinadas às universidades estaduais é a soma destas parcelas:**

Nota Fiscal Paulista (NFP) :	R\$ 1.302,0 milhões
Habitação :	R\$ 1.053,0 milhões
Total 1911 :	R\$ 2.846,7 milhões
Total 1913 :	R\$ 116,5 milhões
Total 1919 50 :	R\$ 68,2 milhões
Total 1931 15 :	R\$ 31,7 milhões
Total 1990 99 :	R\$ 228,8 milhões

**Total sem a NFP : 4.344,9 milhões de reais, ou seja, R\$ 4,345 bilhões;**

**Total com a NFP : 5.646,9 milhões de reais, isto é, R\$ 5,647 bilhões.**

**Apenas em 2013,** 9,57% destes valores corresponderiam a **mais**

$$0,0957 \times 4.344,9 \text{ milhões} = \mathbf{R\$ 415,81 \text{ milhões de reais e}}$$

$$0,0957 \times 5.646,9 \text{ milhões} = \mathbf{R\$ 540,4 \text{ milhões de reais,}}$$

respectivamente, no orçamento das universidades estaduais paulistas.

Aliás, como já mencionado anteriormente, se o Executivo tivesse cumprido o compromisso dos adicionais de 0,07% de Lorena e 0,05% de Limeira (Unicamp), elevando os 9,57% para 9,69%, estas quantias seriam, respectivamente, de

$$0,0969 \times 4.344,9 = \mathbf{R\$ 421,02 \text{ milhões}} \text{ e } 0,0960 \times 5.646,9 = \mathbf{R\$ 547,18 \text{ milhões.}}$$

O valor atualizado (pelo IGP-DI) para dez/2013 do total de recursos que deixaram de financiar as universidades estaduais por estas razões pode ser estimado em (pelo menos) R\$ 2 bilhões.

**Evidentemente, este processo teve continuidade em 2014. Para corrigir todos estes problemas — exceto a NFP — é necessário dar nova redação ao artigo 4º da LDO-2015.**

**Nossas reivindicações estão expressas nas seguintes propostas de emendas ao texto da LDO-2015 enviado pelo Executivo :**

**Emenda 1 :**

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2014, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11,6%**

**(onze inteiros e seis décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

**Emenda 2 :**

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2014, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11% (onze inteiros por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11% (onze inteiros por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

**Emenda 3 :**

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2014, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

**Observamos que a parte crucial de todas as propostas de emenda é o trecho do caput do artigo 4º, que expressa**

“ ... o percentual global de ...% **do total do produto da arrecadação** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias... - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.”

**Emenda 4 :**

Propõe-se acrescentar o parágrafo a seguir como § 3º do Artigo 4º da proposta de LDO do Executivo (renumerando os dois parágrafos na sequência):

Artigo 4º - (...)

§ 3º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

\*\*\*\*\*

### III. Defesa da Educação Pública e do Centro Paula Souza

#### III.1. Em relação aos recursos para a Educação em geral, propomos a seguinte emenda aditiva à LDO-2015 proposta pelo Executivo

**Artigo ?** - *O Estado aplicará em 2015 na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo trinta e três por cento (33%) da receita resultante de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.*

#### III.2. Em relação aos recursos destinados ao Centro Paula Souza, propomos as seguintes emendas aditivas à LDO-2015 enviada pelo governo à Alesp

##### **Emenda 1 :**

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 2,1% **(dois inteiros e um décimo por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

##### **Emenda 2 :**

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1,5% **(um inteiro e cinco décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

##### **Emenda 3 :**

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1% **(um inteiro por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte

do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 1% (um inteiro por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

\*\*\*\*\*

#### **IV. Em relação ao teto salarial no Poder Executivo**

Esta é uma questão grave, que afeta parcela dos servidores públicos, justamente aquela na qual o Estado mais investiu na sua formação. O Anexo I é cópia do texto de matéria da página 6 do *Informativo Adusp* 381, que explicita as várias razões para considerarmos o subsídio do governador como altamente inadequado para permanecer como referência de teto salarial no Poder Executivo.

Em conjunto com várias entidades dos servidores públicos estaduais e municipais, estamos propondo que, a exemplo do realizado em outros estados (por exemplo, em Pernambuco), os senhores deputados e as senhoras deputadas apresentem e aproveem mudança na Constituição Estadual de forma a que o teto salarial passe a ser 90,25% do subsídio de um ministro do Supremo Tribunal Federal, isto é, o subsídio de um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Um texto para a emenda constitucional reivindicada é o seguinte:

"Art 115. ...

*XII. Para efeito do disposto no inciso XI e no § 12 do art. 37 da Constituição da República, fica fixado como limite da remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, no Estado de São Paulo e municípios, abrangendo os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, o subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos deputados estaduais e vereadores."*

**São Paulo, 27 de maio de 2014**  
**Coordenação do Fórum das Seis**

## **É Preciso Mudar o Teto Salarial do Poder Executivo**

*publicado na página 6 do Informativo Adusp 381, de 12/5/2014*

A reforma da Previdência iniciada pelo governo FHC e completada no governo Lula, uma agressão aos direitos dos trabalhadores do serviço público, estabeleceu, entre outras “providências”, tetos salariais para cada braço do governo: Judiciário, Legislativo e Executivo. No caso do Executivo Estadual, havia duas opções: fixar o teto em 90,25% da remuneração de ministro do Supremo Tribunal Federal STF — hoje, R\$ 29.514,54 — que corresponde ao salário de um desembargador do Tribunal de Justiça, ou no subsídio do governador, atualmente R\$ 20.662. A opção escolhida pelo governo de São Paulo foi a segunda e há problemas graves com esta escolha.

**Teto e carreira.** Idealmente, um teto salarial no serviço público deve estar ligado a uma carreira e aos direitos e benefícios que advém da progressão nesta carreira. Há, evidentemente, que haver salvaguardas contra abusos, uma ampla gama dos quais já se encontram inscritas na legislação vigente, em particular na Constituição Federal (CF / 1988). Dada a natureza autoritária e não raro repleta de arbítrio com que agem as forças políticas que controlam o país e a sua administração, torna-se necessário recorrer ao Judiciário para obter correções devidas sobre a remuneração dos servidores. Dois exemplos ilustram este fato: nossa luta em função de gatilhos não pagos pelo governo estadual e, mais recentemente, a busca de ressarcimento pela conversão errônea dos nossos salários de URV's em reais. Com todos os problemas que sabemos existir no Judiciário, estas correções tornam-se parte integrante do salário dos servidores públicos envolvidos.

**Problemas Graves.** Parece claro que subsídio de governador (de prefeito ou presidente) não é salário, pois possuem as verbas de representação e subsídios de exercício da função que fazem com que suas contas não sejam arcadas pelo seu “salário”.

Ao estabelecer um limite que não está ligado ao desenvolvimento de uma carreira no serviço público, mas a uma quantia que pode ser arbitrada politicamente pela respectiva Assembleia Legislativa (Alesp), concretiza-se uma enorme disparidade de remuneração para trabalhos de mesma natureza. Servidores públicos federais, estaduais e municipais que realizam trabalho análogo e possuem capacitação equivalente, serão retribuídos de modo drasticamente diferente. Só para se ter uma ideia, levantamento da revista Exame no final de março/2013 ([exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-governadores-com-os-maiores-e-menores-salarios#1](http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-governadores-com-os-maiores-e-menores-salarios#1)), indicava que os subsídios mensais dos governadores no país variavam entre R\$ 9.600 e R\$ 26.700! Nem vamos falar dos prefeitos...

Tão grave quanto a falta de isonomia para exercício de função análoga é o estímulo à privatização das atividades fundamentais do Estado: a remuneração obtida via participação em atividades de fundações privadas não está, evidentemente, submetida ao “teto”.

Além disso, abre espaço político para tentar caracterizar toda uma categoria, que

tem salários modestos diante do grau de formação necessário e da importância social do trabalho que desenvolvem, como ganhando mais do que o que seria justo. Por exemplo, um professor titular, que para chegar a esse nível precisa de 20-30 anos de carreira, mestrado, doutorado e livre-docência, tem um salário base, em Regime de Dedicção Integral de Docência e à Pesquisa de R\$ 13.656,62. O que ganha acima disto corresponde aos adicionais por tempo de serviço, fundamentalmente os quinquênios (5% a mais a cada 5 anos). Se ao acumular, depois de 30 ou 40 anos de carreira 6 ou mais quinquênios e seu salário superar o subsídio do governador, ainda assim estará longe de caracterizar um “super salário” ou um “marajá”.

Muito se fala da comparação entre o salário médio dos trabalhadores brasileiros e os da universidade. Este argumento também é falacioso: todos sabemos as condições de super exploração a que está submetida a maioria destes trabalhadores. Assim, junta-se a fome com a vontade de comer: arrocho geral de salários, precarização das condições de vida e trabalho da maioria, via terceirização e desemprego, em paralelo são tratados de “marajás” aqueles que possuem alguma condição de defender-se e investiram a vida no serviço público, enquanto promove-se a privatização destes serviços à sociedade.

Ou seja, ao contrário do que se tenta propalar, um “teto” que não está associado a uma carreira não tem a finalidade de “moralizar” coisa alguma, mas sim de constranger o salário da faixa de servidores públicos onde o Estado mais investiu na sua formação, de promover o fracionamento de categorias profissionais nos diversos níveis de governo, ao mesmo tempo em que incentiva a privatização dos serviços públicos. Há método nesta (aparente) loucura...

**Como mudar?** Dadas as restrições impostas pelas mudanças feitas na Previdência, culminado com as de 2003, a única saída no momento é mudar a Constituição Estadual com fundamento no que foi permitido pela Emenda Constitucional 47/2005, a exemplo do que foi feito no estado de Pernambuco: estabelecer como “teto”, para todo Estado, inclusive os municípios, 90,25% do subsídio de um ministro do STF (R\$ R\$ 29.514,54), um valor que, ao menos, está ligado a uma carreira pública (Desembargador do Tribunal de Justiça). Está claro que esta mudança vai muito além das universidades estaduais, sendo do interesse de todos os servidores estaduais.

\*\*\*\*\*